

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MACAMBIRA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024

APROVADO EM 20 103 12024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macambira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 142, do Regimento Interno, propôs, o Plenário do Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## DECRETA:

- Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alteradopelo Decreto Federal nº 11.871/2023.
- Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:
- J taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III confecção de carimbos, placas de homenagem, plaquetas, estojos e molduras;
  - IV aquisição ou renovação de certificado digital;
- V outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa, e



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MACAMBIRA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestaçãode serviço.

- VI despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- § 1º As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.
- § 2º Nos casos de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a pesquisa de preços direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, inclusive àqueles habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.
- § 3º Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail/Whatsapp ou de forma direta, pessoalmente ou por telefone, pelo agente público responsável.
- § 4º Será admitida também a pesquisa de preços em Painel de Preços/Banco de Preços/Whatsapp e aquisições e contratações similares de outros entes públicos.
- § 5º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.
  - § 6º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:
- I O veículo oficial deverá sair do Município de Macambira/SE, com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo o cupom de abatecimento indicar, além daquantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;
- II Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia do cupom comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.
- Art. 3º O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento/prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos, exceto nas situações previstas no § 6º:
  - I Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- II Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MACAMBIRA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

Nota Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macambira\SE, 08 de março de 2024.

ELIO BERNARDES DOS SANTOS Vereador Presidente

SOTING DE STUBBLE

Vice- Presidente

LUCIVAL DOS ANJOS SANTOS

1º Secretário

MARGARETE LIMA LEITA